

Processo n.: @REC 18/00774149

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 295/2018, exarado no Processo n. @PCR-1400285604

Interessados: Associação dos Moradores de Sambaqui e João Martins da Silveira

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 585/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto conjuntamente pela Associação dos Moradores de Sambaqui, de Imbituba e pelo Sr. João Martins da Silveira, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 295/2018, proferido na Sessão Ordinária de 09/07/2018, nos autos do Processo n. @PCR 14/00285604, e no mérito dar provimento parcial para:

1.1. Modificar os itens 6.2 e 6.2.1 do Acórdão n. 295/2018 que passam a ter a seguinte redação:

6.2. Condenar, SOLIDARIAMENTE, o Sr. JOÃO MARTINS DA SILVEIRA - Presidente da Associação dos Moradores de Sambaqui em 2008, inscrito no CPF sob o n. 291.916.700-63, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SAMBAQUI**, de Imbituba, inscrita no CNPJ sob o n. 95.787.6280001-95, ao pagamento do valor de **R\$ 6.681,36** (seis mil, seiscentos e oitenta e um e trinta e seis centavos), em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem perante este Tribunal, o **recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado** atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar – estadual- n. 202/00 – Lei Orgânica TCE), calculados a partir de 30/10/2008 (data de repasse da Nota de Empenho n. 624/2008), ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da mencionada Lei Complementar), em razão das seguintes irregularidades:

6.2.1. Ausência de comprovação material da efetiva realização do objeto proposto e incentivado com recursos públicos, ante a ausência de elementos de suporte que demonstrem cabalmente em que especificamente foram aplicados os recursos públicos repassados, no importe de R\$ 6.681,36, descumprindo os arts. 144, §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007, 70 IX, X, XV, XVI, XVII, XVIII e XXI do Decreto (estadual) n. 1.29112008 e 49 e 52, II e III, da Resolução n. TC-1611994 (item 2.1.1 do Relatório de Instrução DCE/CEST n. 322/2017);

1.2. Cancelar os itens 6.2.2, 6.2.4 e 6.2.5 do Acórdão n. 295/2018;

1.3 Reduzir a multa aplicada no item 6.3.1 do Acórdão n. 0295/2018 ao valor de R\$ 1.136,52;

1.4. Ratificar os demais itens do Acórdão n. 0295/2018.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DRR n. 010/2020**, aos Interessados acima nominados e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - Santur.

Ata n.: 29/2020

Data da sessão n.: 07/10/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

ConselheirosSubstitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC